



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui adicional extraordinário de quinze pontos percentuais nas alíquotas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e de quatro pontos percentuais na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social das instituições financeiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020:

I - as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, observada a alíquota de que trata o art. 32 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam acrescidas de 15 (quinze) pontos percentuais;

II - a alíquota referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 18 da Lei 10.684 de 2003, fica acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da necessidade de se apresentar propostas no campo tributário para o enfrentamento da crise econômica e fiscal, desencadeada pela calamidade de saúde pública que estamos enfrentando – a pandemia da Covid-19 – ressaltamos que o grande desafio do Estado brasileiro será conciliar o aumento expressivo de demandas da sociedade com a inevitável queda de arrecadação, fruto da abrupta redução da atividade econômica.

Não obstante as iniciativas no campo financeiro e monetário tomadas pelo Banco Central do Brasil, não será possível garantir a empregabilidade dos brasileiros



por mais tempo, nem responder adequadamente à sociedade, sem algumas medidas tributárias emergenciais que busquem identificar, dentro da crise, quais segmentos econômicos podem colaborar com as necessidades do conjunto da população e com a reativação da economia, no curto e médio prazos.

Neste projeto de lei, apresentamos uma das propostas para o enfrentamento da crise do coronavírus, intitulada “10 Propostas Tributárias Emergenciais para o Enfrentamento da Crise Provocada pela Covid-19”¹, apresentadas recentemente pelas entidades de classe representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, dos Fiscos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios: Fenafisco, Anfip, Sindifisco Nacional, Unafisco Nacional, Febrafite e Fenafim.

As instituições financeiras vêm apresentando sucessivos recordes de lucros, mesmo em períodos de crise econômica, cabendo-lhes, nesse momento, maior contribuição em prol do conjunto da sociedade. Diante desse cenário, propomos acréscimo temporário (por 12 meses) de 15 pontos percentuais nas alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e de 4 pontos percentuais na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) das instituições financeiras.

Estima-se que essa medida permitirá o ingresso de cerca de R\$ 38 bilhões de reais, sendo R\$ 18 bilhões oriundos da elevação temporária da CSLL e R\$ 20 bilhões da elevação temporária da COFINS, com relevante impacto na sustentabilidade das medidas adotadas para o enfrentamento da calamidade pública, notadamente quanto ao custeio de ações de saúde pública. A elevação observará, contudo, o princípio da anterioridade nonagesimal, daí a importância de sua aprovação com a maior brevidade possível.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020.

Deputado **CELSONO SABINO - PSDB/PA**

¹ bitly.com/DezMedidasTributarias